



Decisão Monocrática 00720/2023-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00833/2023-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: EUCLIDES SILVA VIANA

Responsável: ARNALDO BORGIO FILHO, CARLA REZENDE BASTOS, PAULO RENATO FONSECA JUNIOR, ALINE DA SILVA SOUZA

Procurador: EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB: 8499-ES, OAB: 146096-RJ)

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – NOTIFICAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Trata-se de Representação proposta perante este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apontando diversas ilegalidades ocorridas no contrato de n°. 119/2022 – Processo administrativo municipal n°. 29.475/2022, tendo por objeto contratação artística da cantora Fafá de Belém para apresentação na Festa da Penha 2022, realizada no Parque da Prainha, no dia 24 de abril de 2022.

Em apertado resumo, o Representante, em primeiro plano, relata divergências de informações no processo administrativo municipal na identificação da secretaria responsável pela contratação (menções a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Cultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Cultura). Oportunamente, reclama das informações divergentes e incompletas, contidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pela prefeitura, impedindo o cidadão de ter conhecimento do organograma municipal, das finalidades precípuas das secretarias e informações das publicações no diário oficial do município.

Em relação a contratação, em suma, alega indícios de superfaturamento do Show em Vila Velha, apontando existência de cláusulas ilegais no contrato de n.º. 119/2022, irregularidade na prestação de contas (ausência de comprovação e divergência de valores gastos com passagens, traslado, hospedagem e alimentação), liquidação de despesa em desacordo às cláusulas contratuais, preço contratado superior se comparado a outros shows realizados pela artista, participação e pagamento ilegal a produtor/empresário.

Diante dos fatos alegados e dos requerimentos realizados, **decidi** preliminarmente pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Arnaldo Borgo Filho, Prefeito Municipal de Vila Velha; da Sr.ª Carla Rezende Bastos, Secretária de Cultura e Turismo; e do Sr. Paulo Renato Fonseca Júnior, ex-Secretário de Cultura e Turismo, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresentem a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos apontamentos constantes da Representação em questão.

Notificadas, conforme regimento interno, as partes trouxeram aos autos suas justificativas (eventos 15, 20, 21 e 23) acompanhadas de peças complementares (eventos 17-19).

Após seguirem os autos para o NOF (Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações), que, elaborou a Manifestação Técnica 00995/2023 (evento eletrônico 14), propondo a citação do agente público responsável pelo apontamento constante no item 3.4 desta manifestação técnica, bem como da empresa contratada.

Em retorno dos autos a este Gabinete, após a análise da retromencionada Manifestação Técnica, acolho integralmente a proposta de encaminhamento nela



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

contida, de modo que **DECIDE O RELATOR**, com fulcro no art. 63, inciso I e III da Lei Complementar n.º 621/2012:

- 1) CITAR a Sra. Aline da Silva Souza (Analista Público de Gestão – Contadora/Coordenação de Finanças) e a pessoa jurídica Maria de Fátima Fafá de Belém Palha de Figueiredo Produções Artísticas ME (CNPJ 02.195.458/0001-79), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários em virtude das irregularidades abaixo apontadas:

Identificação:	Aline da Silva Souza (Analista Público de Gestão – Contadora)
Conduta:	Emitir a Nota de Liquidação 698/2022, referente à Nota Fiscal 233/2022, sem a retenção do ISS, em descumprimento ao art. 3º, XVIII, da LC 116/2003 c/c o art. 21, § 4º, V, da LC 123/2006 e com o art. 9º, IX, da Lei Municipal 4.127/2003, incorrendo em erro grosseiro;
Nexo Causalidade:	A emissão da Nota de Liquidação sem a retenção do ISS tem o potencial de ocasionar dano ao erário;
Culpabilidade:	Não é possível afirmar que lhe era possível ter consciência da ilicitude dos atos que praticara, sendo exigível conduta diversa daquela que adotara, consideradas as circunstâncias que a cercavam.
Identificação:	Maria de Fátima Fafá de Belém Palha de Figueiredo Produções Artísticas ME (CNPJ 02.195.458/0001-79)
Conduta:	Emitir a Nota Fiscal 233/2022, sem a retenção do ISS, em descumprimento ao art. 3º, XVIII, da LC 116/2003 c/c o art. 21, § 4º, V, da LC 123/2006 e com o art. 9º, IX, da Lei Municipal 4.127/2003;
Nexo Causalidade:	A emissão da Nota Fiscal sem a retenção do ISS tem o potencial de ocasionar dano ao erário.

Juntamente com o Termo de Citação **deve ser encaminhada cópia integral da Manifestação Técnica 0995/2023.**

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

Vitória, 16 de maio de 2023.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM